



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.685.872/0001-79, com sede na cidade de Registro, na Rua José Antonio de Campos, 250, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.395.421-0-SSP/PR e do CPF nº 632.751.399-91, doravante designado simplesmente **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.535.386/0001-07, estabelecida neste município à Rua Cananéia, 165, Vila Tupy - Registro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **KAZUOKI FUKUZAWA**, portador da Cédula de Identidade RNE nº W463788-4 e do CPF nº 036.669.078-73, doravante designada **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** PREFEITURA e ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO estabelecem parceria visando transferência de recursos para subsidiar despesas com a viagem da **Comitiva Oficial da cidade de Registro em visita oficial à cidade de Nakatsugawa, no Japão**.

**1.2** A organização da viagem e de todo o evento ficará a cargo da ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO;

**1.3** A PREFEITURA poderá promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para apuração de responsabilidade civil, a fim de promover eventual ação de regresso contra os responsáveis pela ocorrência de quaisquer prejuízos ou por gestão fraudulenta dos recursos obtidos;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO**

Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO se obriga:

**2.1.** Organizar e supervisionar a viagem da Comitiva Oficial da cidade de Registro em visita oficial à cidade de Nakatsugawa, no Japão, praticando todos os atos necessários a sua fiel execução;

**2.2.** Em se tratando de recursos públicos recebidos, deverá realizar prévia cotação de preços no mercado para serviços e compras, buscando assim a eficiência e a transparência de suas ações, observando as seguintes diretrizes:

- a) comprovação documental de solicitação e recebimento de propostas para cotação de preços;
- b) comprovação documental da seleção da proposta vencedora;
- c) autuação de todos estes documentos para serem apresentados na prestação de contas;

**2.3.** Providenciar abertura de conta(s) bancária(s), exclusivamente para o evento, que serão movimentadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO, especialmente em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

**2.4.** Fica proibida a movimentação estranha ao objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nesta conta bancária específica, da mesma forma fica proibida a transferência desses recursos para conta geral da entidade;

**2.5.** Demonstrar Plano de Trabalho de viagem da Comitiva.

Rubricas: - 1 - ..... 2 - ..... 3 - .....

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, a PREFEITURA se obriga a:

- 3.1. Conceder recursos no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a ser repassado em parcela única, sendo que as despesas onerarão da dotação orçamentária 04.122.0005.2013 - Manutenção Atividades do Gabinete e Dependências – Ficha 4 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 3.2. Supervisionar a execução do Termo de Cooperação Técnica através da Secretaria Municipal de Finanças;
- 3.3. Encaminhar à Câmara Municipal de Registro a celebração do Termo de Cooperação Técnica e, após, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, cópia da prestação de contas indicada no item 4.1.1;

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO se obriga a prestar conta devidamente documentada, da seguinte forma:

4.1.1. Prestação de contas global dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento, constituído de relatório de cumprimento do objeto e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relação de pagamentos efetuados, acompanhados de cópias das notas fiscais, e do processo de compra;
- c) Cópia dos extratos de contas bancárias específica;
- d) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela Prefeitura;
- e) Comprovante de recolhimento de valores relativos a superávit na conta bancária indicada pela Prefeitura, se houver;
- f) Comprovação de atendimento ao solicitado na Cláusula Segunda - item 2.2.

4.1.1.1 Prestação de contas global dos recursos na forma do item 4.1.1 poderá ser prorrogada, devendo tal fato ser informado previamente à Prefeitura para que possa ser deferida a prorrogação, que não poderá ultrapassar 30 dias, sem prejuízo de demonstrar na prestação de contas preliminar na conta receitas com título denominado “contas a receber” e na conta despesa “contas a pagar”;

4.1.2. Todos os documentos de receitas ou de despesas devem ser comprovados sem rasuras e autorizados pela Prefeitura, sob pena de serem considerados inválidos;

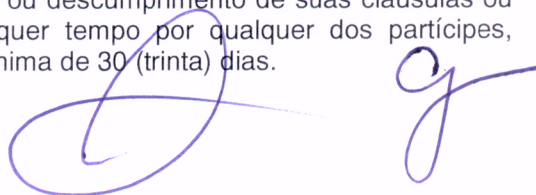
4.1.3. Prestação de contas consolidada de todo o evento, contendo a comprovação das despesas relativas aos recursos, até 60 (sessenta) dias após a realização do evento, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos e receitas recebidas, bem como de declaração de despesas executadas, assinada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO;

4.2. A prestação de contas deverá ser encaminhada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO ao Poder Executivo Municipal dentro dos prazos anteriormente assinalados;

4.3. A qualquer momento a ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO poderá ser solicitada a prestar informações sobre receitas e despesas;

### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado por interesse unilateral ou consensual, a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades previstas neste instrumento, por qualquer meio de comunicação e de mídia, será citada com igual destaque a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO e da ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Registro, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente termo e não resolvidas de comum acordo.

E, por se acharem justas e convencionadas, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (vias) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Registro (SP), 05 de março de 2015.

**GILSON WAGNER FANTIN**  
Prefeito Municipal

**KAZUOKI FUKUZAWA**  
Presidente

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

*Antônio Manoel da Veiga Neto*  
Secretário Municipal  
de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

1- Pela Prefeitura:

\_\_\_\_\_  
RG nº

2- Pela Entidade:

\_\_\_\_\_  
RG nº

*14206368*